

LEI 5.454, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

30/06/2022 - 18:07

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DENOMINA ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, em
seguinte Lei:



Art. 1º. A Estrada Rural que se inicia no Distrito de Aparecida do Mundo Novo até o Distrito de São Pedro
MC 30.

Art. 2º. A Estrada Rural que se inicia na BR 135 até o Distrito de Ermidinha passa a denominar-se oficialmente Rodovia MC 31.

Art. 3º. A Estrada Rural que se inicia na BR 135 passando no Distrito de Santa Rosa de Lima e na Comunidade de Santo Inácio (Produção), passa a denominar-se oficialmente Rodovia MC 10.

Art. 4. A Estrada Rural que se inicia na BR 135, passando pelo Povoado de Mucambo Firme, pelo Distrito de Miralta, pelo povoado de Vila Nova de Minas, pelo povoado de Samambaia até a LMG 657 (Estrada da Produção), passa a denominar-se oficialmente Rodovia MC 11.

Art. 5º. A Estrada Rural que se inicia no Distrito de Nova Esperança até a Rodovia MC 20, próximo ao Distrito de Miralta, passa a denominar-se oficialmente Rodovia MC 15.

Art. 6º. A Estrada Rural que se inicia na BR 365 até Canto do Engenho passa a denominar-se oficialmente Rodovia MC 11.

Art. 7º. A Estrada Rural que se inicia na BR 135 até o Distrito de Panorâmica passa denominar-se oficialmente Rodovia MC 21.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º . Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 06 de junho de 2022.

Humberto Guimarães Souto

Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado

Procurador-Geral



Texto da Lei Municipal n.º 5454/22 republicado em virtude da solicitação contida no Ofício ATL n.º 192/2022, do Município de Montes Claros, que se encontra publicado na página 03, da edição de n.º 2.099, do Diário Oficial Eletrônico do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Anexo V- Termo de Responsabilidade sem Moradores

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Via ou Logradouro Público Sem Moradores

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina a Estrada Rural conhecida popularmente como “Rodovia MC10”, que se inicia na BR 135 passando no Distrito de Santa Rosa de Lima e na Comunidade de Santo Inácio até a LMG 657 (Estrada da Produção), neste Município, passará a denominar-se oficialmente **Rodovia MC 10 João Maia**.

Declaro ainda, que por se tratar de uma estrada rural, não há moradores em seu entorno, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, 05 de Abril de 2023

Vereador (a) _____
Autor (a) da proposição

Reinaldo Barbosa da Silva
VEREADOR



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 08 de março de 2023.

Excelentíssimo Sr.

REINALDO BARBOSA DA SILVA

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 25/2023/GCTI

Assunto: Responde consulta, Ofício nº 030/2023

Excelentíssimo Vereador.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Excelência que **não encontramos** no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, logradouro com a denominação oficial de “**João Maia**”, entretanto localizamos o registro da rua “**Coronel João Maia**”, denominada oficialmente através da Lei 248 de 27/03/1954, localizada na **Vila Marciano Simões**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.


Ricardo Pereira Borém
Gerência de Cadastro Imobiliário